



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020</p> <p>AUTORIA: MESA DIRETORA</p> <p>PROTOCOLO: _____ Nº _____ DE ____ / ____ /2020.</p> <p>"DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</p>	NÚMERO
	DATA
	ESPÉCIE
Tramitação:	

MENSAGEM

Em cumprimento o que determina o 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 29, inciso V do Regimento Interno desta Casa, apresentamos para a alta apreciação dos Ilustres Edis, o Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2021 e dá outras providências”.

No anexo que acompanha o Projeto, estão delineadas todas as despesas que estão fixadas em **RS1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais).

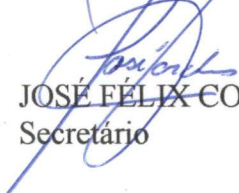
Uma vez aprovado o Projeto de Resolução em apreço, o Orçamento da Câmara Municipal será enviado ao Executivo para que o mesmo seja incorporado ao Orçamento do Município.

A Mesa espera que os dignos Vereadores aprovem a matéria.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 20 de agosto de 2020.


ARNALDO MARTINS
Presidente



BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSE FÉLIX CORDEIRO
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 42-V Sob Nº 049-E

Em 20 de agosto de 2020


Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

“Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.”

C.M.I. - ES

N° 001/20


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 29, inciso V, do Regimento Interno, e do art. 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, discriminado em anexo, estimado em **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com a Lei, tendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante em anexo.

Art. 3º - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 4º - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 20 de agosto de 2020.

ARNALDO MARTINS
Presidente


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSE FELIX CORDEIRO
Secretário

- *prova* re *prova* *Ordinário* do dia 26/08/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

desse *prova* *Ordinário*

Sala das Sessões, 26 | 08 | 2020

Presidente

Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em unânime votação por

todos *a* *partir* *de* *Alcides* *e* *Luiz*
Guilherme *Volante* *Partido* - *PSDB*

Sala das Sessões, 26 | 08 | 2020

Presidente

Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

FORMULGAÇÃO

de *prova* *Ordinário*


Sala das Sessões, 26 | 08 | 2020

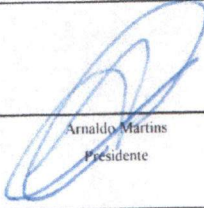
Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
32.400.293/0001-90
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
Unidade	001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000001		935.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000002		206.000,00
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000003		1.000,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000004		1.000,00
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000005		1.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000006		30.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000007		30.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000008		10.000,00
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000009		1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000010		70.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000011		170.000,00
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000012		45.000,00
Total Projeto/Atividade:					1.500.000,00
000001.0103100313.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES					
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000013		100.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000014		100.000,00
Total Projeto/Atividade:					200.000,00
Total Unidade:					1.700.000,00
Total Órgão:					1.700.000,00
Total Geral:					0,00
Total Intra-Orçamentário					1.700.000,00
Total Líquido:					


Adair Lucas
Técnico em Contabilidade - CRC 013007-O


Arnaldo Martins
Presidente





C.M.I. - ES
Nº 001/20
+

Encaminho o Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 20/08/2020.



ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebida o Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 20/08/2020.



DIEGO VINICIO FARDIN
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Projeto de Resolução n° 001/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 042-V, N° 049-E DE 20/08/2020.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Resolução (PR) que nesta Casa recebeu o n° 001/2020, que "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução n° 124/2004).

Parecer:

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

(...)

IV - Projetos de Resolução;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que não foi solicitada a urgência na apreciação do projeto, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de **10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar**, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

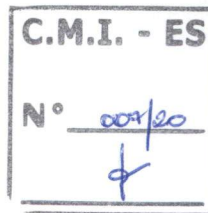
(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

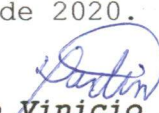
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.**

É o parecer.

Itarana/ES, 21 de agosto de 2020.


Diego Vinício Fardin
Assessor Jurídico

EM 24 / 08 / 2020

MAR

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/08/2020

(76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 019/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROCOLO DE FLS. 43-V, SOB O Nº 259 DE 31/07/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITARANA A EFETUAR PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA, DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, TRIBUTÁRIA OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROCOLO DE FLS. 24-F, SOB O Nº 070 DE 04/03/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 24 DE AGOSTO DE 2020.

ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE



C.M.I. - ES
Nº 009/20
+

Encaminho o Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 26/08/2020.



ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto Resolução nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 26/08/2020.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução, de da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021 e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **001/2020**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Resolução, estão delineadas todas as despesas fixadas no orçamento que segue anexo.


O respaldo legal da matéria encontra-se no inciso V, do art. 29, do Regimento Interno desta Casa e inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

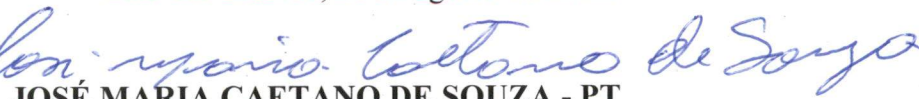
Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.



OZEÍAS BALDOTTO – PSB
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro


VALDIR KOPP - PDT
Membro

C.M.I. - ES
Nº 05120
[Handwritten signature]

18 - 04 - 1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Protocolo de Fis. 43-V Sob Nº 05120
Em 25 de agosto de 2020
[Handwritten signature]
Secretaria de Legislação e
Administração CMI/ES

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.

Eu, **ARNALDO MARTINS - PL**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]
ARNALDO MARTINS
VEREADOR - PL

Aprovado em única votação por
todos os Membros - Mesa e Vereadores
Luizella Leliano Mendes - PSDB

Sala das Sessões, 26 / 08 / 2020
[Handwritten signature]
Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

EM 26 / 08 / 2020

MURAL

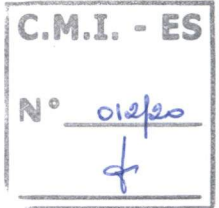
Juciele de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/08/2020

(76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



OBS - O SENHOR PRESIDENTE, DE REQUERIMENTO DE INTESTÍCIOS
REGIMENTAIS DE SUA AUTORIA, INCLUI EM PAUTA:

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
001/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA,
QUE "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

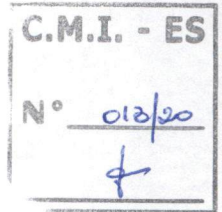
(PROCOLO DE FLS. 42-V, SOB O Nº 049-E DE 20/08/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE AGOSTO DE 2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 26/08/2020

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTES: BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB)

MATÉRIA:

1 – EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2020 QUE “AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES.

2 - PROJETO DE LEI Nº 019/2020 QUE “AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PROPRIEDADE PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO COM A EMENDA** POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV, ART. 159, IV DO RI)

3 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020 QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PAR AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV, ART. 159, IV DO RI)

4 – PROJETO DE LEI Nº 006/2020 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITARANA A EFETUAR PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA, DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, TRIBUTÁRIA OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

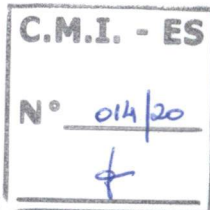
- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR TODOS OS PRESENTES (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV, ART. 159, IV DO RI)

EM 27 / 08 / 2020

MURAZ

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

RESOLUÇÃO Nº 173/2020



“Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 29, inciso V, do Regimento Interno, e do art. 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, discriminado em anexo, estimado em **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com a Lei, tendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante em anexo.

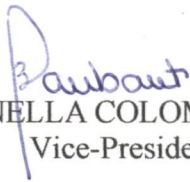
Art. 3º - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 4º - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de agosto de 2020.


ARNALDO MARTINS
Presidente


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Secretário

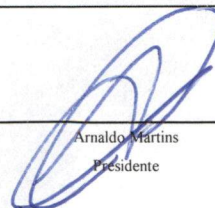


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
32.400.293/0001-90
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

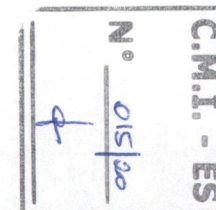
Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
Unidade	001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL					
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000001	935.000,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000002	206.000,00
31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000003	1.000,00
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000004	1.000,00
33900800000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000005	1.000,00
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000006	30.000,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000007	30.000,00
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000008	10.000,00
33903500000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000009	1.000,00
33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000010	70.000,00
33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000011	170.000,00
33904600000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000012	45.000,00
Total Projeto/Atividade:					1.500.000,00
000001.0103100313.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEOS E OBRAS E INSTALAÇÕES					
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000013	100.000,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000014	100.000,00
Total Projeto/Atividade:					200.000,00
Total Unidade:					1.700.000,00
Total Órgão:					1.700.000,00
Total Geral:					1.700.000,00
Total Intra-Orçamentário					0,00
Total Líquido:					1.700.000,00


Adair Lucas

Técnico em Contabilidade - CRC 013007-O


Arnaldo Martins

Presidente





C.M.I. - ES
Nº 016/20
f


Itarana/ES, 27 de agosto de 2020.

OF.GP/CM/ES Nº 096/2020

Senhor Prefeito.

Estamos encaminhando a esse Executivo, cópia da Resolução nº 173/2020 que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2021 e dá outras providências”, com orçamento incluso.

Atenciosamente.



ARNALDO MARTINS
Presidente

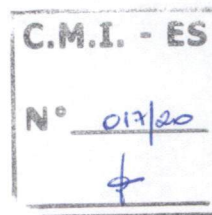
Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
27 / 08 / 2020

ASSINATURA
Zênia Lorena Rizzi
Setor Contábil



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO N° 003721/2020 - Externo**
Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Abertura: **27/08/2020 11:17:27**
Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Requerente: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Assunto: **ENCAMINHAMENTO**
Detalhamento: **OFICIO GP/CMI N° 96/2020 - ENCAMINHA COPIA DA RESOLUCAO N° 173/2020**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.itarana.es.gov.br>, acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **3505528902020**

27 de agosto de 2020

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 27 de agosto de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana



CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

LUCAS PEREIRA DAL COL

ANDRESSA MENEGHEL

PORTARIA Nº 1.919/2020

Publicação Nº 295291

PORTARIA Nº 1.919/2020

FÉRIAS DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Processo nº 003675/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar o direito ao gozo das férias ao servidor FERNANDO SCARDUA BINDA, Fiscal de Obras, matrícula nº 003272, pelo período de 08/09/2020 a 27/09/2020, pois em seu período de férias regressou suas atividades por necessidade imperiosa do serviço, conforme previsto no Art. 111 da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 27 de agosto de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 173/2020

Publicação Nº 295307

RESOLUÇÃO Nº 173/2020

"Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2021 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 29, inciso V, do Regimento Interno, e do art. 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, discriminado em anexo, estimado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com a Lei, tendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante em anexo.

Art. 3º - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 4º - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de agosto de 2020.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS JOSÉ FÉLIX CORDEIRO

Vice-Presidente Secretário

